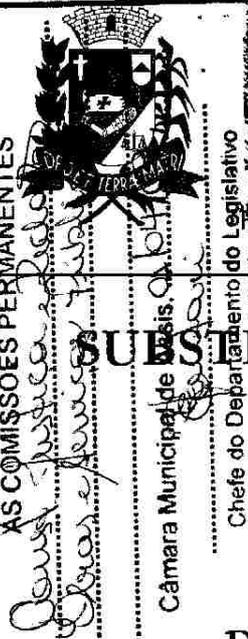


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES



Câmara Municipal de Assis, O. B. B. B.

Chefe do Departamento do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 012/2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DOADOS PELA MUNICIPALIDADE PARA AS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos veículos, máquinas e implementos agrícolas doados pela Municipalidade às Entidades e Associações deverão ser identificados com o nome da Entidade ou Associação em suas laterais, inclusive com a inserção da expressão: **“Veículo (ou Máquina) cedido (a) pela Prefeitura Municipal de Assis”**.

Parágrafo Único - As Entidades ou Associações que já receberam veículos, máquinas ou implementos agrícolas por doação ou concessão de uso deverão se adequar a presente Lei no prazo de dois meses.

Art. 2º - O adesivo ou pintura de identificação deverão ter as seguintes medidas:

- a)- para veículos automotores, 12x30 cm; e
- b)- para máquinas e implementos agrícolas, 12x20 cm.

Art. 3º - Ficará a cargo da Entidade ou Associação beneficiada arcar com as despesas oriundas da identificação do veículo.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a Entidade infratora a imposição de uma multa no valor de 63 (sessenta e três) UFESPs e a suspensão de repasses públicos até a sua adequação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2009

SILVIO NOGUEIRA BAHIA

Vereador – DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de veículos, máquinas ou implementos agrícolas doados pela Municipalidade para as Entidades e Associações e dá outras providências”.

Apresentamos o presente projeto para evitar que haja desvio de finalidade dos veículos, máquinas ou implementos agrícolas que são doados pela Municipalidade para as Entidades ou Associações.

Ressaltamos que é comum chegar ao nosso conhecimento que esses veículos, máquinas ou implementos agrícolas estão sendo utilizados para fins contrários àqueles que originaram a doação. Então, para evitar que isso ocorra, nada melhor do que identificar o nome da Entidade ou Associação nas laterais do veículo, máquina ou implemento agrícola, com a inserção da frase: “veículo (ou máquina) doado(a) pela Prefeitura Municipal de Assis”.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nossos colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2009.

SILVIO NOGUEIRA BAHIA

Vereador – DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 012/2009 PARECER Nº. 016/2009

Trata-se de substitutivo Projeto de Lei, da autoria do Vereador Silvio Nogueira Bahia que, no encalço do Projeto nº. 011/2009, determina que veículos “doados” pelo Município tenham a inscrição: “Veículo (Máquina) cedido (a) pela Prefeitura Municipal de Assis”.

O projeto é constitucional tanto materialmente quanto no que diz respeito à iniciativa, nada havendo a considerar a esse respeito.

De seu turno, a exposição de motivos do projeto delinea com simplicidade e clareza sua finalidade, conveniência e oportunidade, não deixando dúvidas quanto à necessidade de sua transformação em lei.

Por fim, conforme parecer do projeto original, para sua aprovação, será necessário quorum de maioria simples ou relativa, nos termos regimentais.



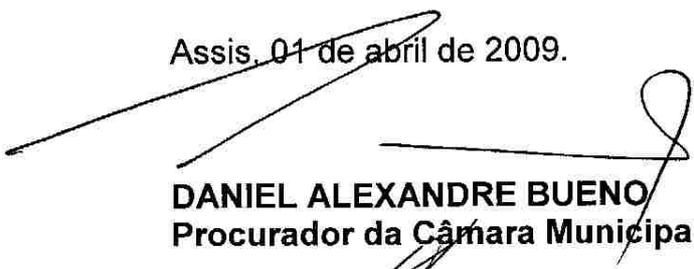
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Este é o parecer.

Assis, 01 de abril de 2009.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal



ABIB HADDAD
Procurador da Câmara Municipal